



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

CONTRATO Nº 09/2020

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU/SE E, DO OUTRO, A EMPRESA RCS CONSTRUTORA LTDA-ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - ADM.

O MUNICÍPIO DE GARARU, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 13.112.669/0001-17, localizada à Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, S/N – Centro – Gararu/SE, neste ato, representada pela sua Prefeita Municipal, a Srª. **ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 1.110.837 SSP/SE, CPF nº 385.671.645-91, residente e domiciliado na rua B, nº 26, Conjunto Nelson Resende, na cidade de Gararu/SE, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RCS CONSTRUTORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.489.152/0001-70, com sede e foro Rua Juca Monteiro, 891, Bairro Anízio Amânico de Oliveira, Cep 49.503-390, Itabaiana – SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Cicero Marques Saturnino**, portador no CPF nº 693.498.785-34 e Carteira de Identidade nº 1.217.041, residente e domiciliado na rua do campo, nº 96, bairro Lídia Souza, Poço Redondo/SE, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente de Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2020, com base no artigo 24, inciso I da lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto serviços de **MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO LAGOA RASA** de acordo com as normais técnicas, especificações e planilhas e plantas anexas, sob o regime de empreitada por global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

- 2.1 - A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.
- 2.2 - O prazo de execução do cronograma econômico-financeiro será de **30 (trinta) dias**, com início a partir da emissão e consequente recebimento da ordem de serviços.
- 2.3 - O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as disposições previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.



112

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

2.4 - Para efeitos da contagem do prazo de execução previsto no item (4.2), não serão computados o período de paralisação dos serviços por ordem da administração ou fato alheio à vontade das partes.

Parágrafo Único: Os prazos de vigência de contrato sempre devem ser maiores do que os prazos de execução dos serviços em razão da posterioridade da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal pagará à Contratada o valor global de **R\$ 13.752,00 (treze mil setecentos e cinquenta e dois reais)**.

3.2. Para o pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no averso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso.
- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da PMG e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI - Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA;
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da Contratante e da Contratada;
- f) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- h) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- i) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- l) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- m) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

113

3.3. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens c, d e e, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

3.4. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar CONTRATANTE, além dos documentos exigidos no item 3.2 (exceto os itens c, d e e), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

3.5 - Os documentos de cobrança relacionados no item 3.2, deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.5.1. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no presente termo acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

3.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

3.7. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

3.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico - financeiro, para o evento gerador do faturamento, item 3.5.1.

3.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município, nos seguintes casos:

3.9.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;

3.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

3.9.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais anexos deste Edital;

3.9.4. Erros ou vícios nas faturas.

3.10. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

4.1. O prazo máximo de execução das obras, objeto desta licitação, será de **30 (trinta) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O



114

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviço e Mobilização emitida pela Prefeitura, e conseqüentemente ciência da CONTRATADA.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei nº 8.666/93, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

4.2.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

4.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

4.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

4.2.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

4.4. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela CONTRATANTE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

02 – EXECUTIVO

2302 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU-SE

60100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1010 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL

4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 2990 – OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSO

CLÁUSULA SÉXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

6.1 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;



115

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;

V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura Municipal, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura Municipal, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

V. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

VI. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada a Prefeitura Municipal a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1 Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.



116

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- I.** Período excepcional de chuva;
- II.** Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III.** Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

09.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93.



117

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

I. nos termos da Dispensa de Licitação Nº 01/2020 ao qual se encontra vinculado, e que, simultaneamente:

- a.** constam do Processo Administrativo que o originou;
- b.** não contrariem o interesse público;

II. nas demais determinações da Lei 8.666/93, está aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

III. nos preceitos do Direito Público;

IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o Engenheiro Responsável, o servidor **Marcelo Leonardo Barros - CREA RNP- 270053753-0**, lotada na Secretaria Municipal de Obras deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.



118

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

13.1 - Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I. Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura Municipal, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de **40%** (quarenta por cento) do valor contratado.

II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

III. Para a execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura Municipal, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura Municipal poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu/SE, 03 de Fevereiro de 2020.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

CONTRATANTE

Alvaro Marques
RCS CONSTRUTORA LTDA-ME

CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

119

TESTEMUNHAS:

- I - Diogo Menezes de Aragão CPF: 007.691.305-85
- II - Lucas Martins de Andrade CPF: 436.606.815-04